

Regulamento

Voluntariado FAP no Bairro



Artigo 1º

Preâmbulo

A FAP no Bairro é o projeto de cariz social da Federação Académica do Porto (FAP), que tem como objetivo principal a promoção do voluntariado no ensino superior e intervenção na sociedade por parte de estudantes da Academia do Porto. Este projeto conta com dois centros comunitários, abertos nos dias úteis, um no Bairro do Carriçal (funcionamento das 15h30 às 19h30) e o outro no Bairro Dr. Nuno Pinheiro Torres (funcionamento das 15h às 19h)

Artigo 2º

Âmbito

O presente Regulamento visa definir as regras de atuação do voluntariado semestral da FAP no Bairro remetente ao período correspondente ao 1º semestre do ano letivo 2024/2025.

Artigo 3º

Missão

A missão da FAP no Bairro assenta em ser um referencial na tentativa de resolver problemas sociais na região, com o apoio dos seus parceiros e atraindo estudantes do ensino superior para que estes com as suas competências e espírito solidário e humanista promovam a resolução de tais problemas, nomeadamente em grupos de risco como crianças, jovens adolescentes, idosos, pessoas ou famílias com graves carências sócioeconómicas, culturais e de saúde.

Artigo 4º

Coordenação

1. A Direção da FAP é responsável pelo projeto FAP no Bairro, nomeando um(a) Coordenador(a) da FAP no Bairro.
2. Cada centro comunitário apresenta uma Coordenadora do Centro.



3. A coordenação de um centro é um posto intermediário na cadeia de coordenação, que permite à Direção da FAP continuar a acompanhar e a ter responsabilidade última do mesmo, enquanto assegura uma coordenação local mais eficiente e presente.

Artigo 5º

Candidatura e Admissão do Voluntário

1. A candidatura dos/as estudantes da Academia do Porto implica um compromisso por partes dos/as mesmos/as, responsabilizando-os/as enquanto cidadãos/ãs.

2. Tendo em conta as especificidades do projeto é necessário definir o perfil dos voluntários como sendo pessoas que defendem valores e princípios como solidariedade, humanismo, gratidão, trabalho sério e desprovido de interesse, responsabilidade, sentimento de compromisso, responsabilidade social e pública.

2.1. Se durante as funções de voluntário/a for demonstrado incumprimento dos valores mencionados no ponto 2, reserva-se o direito de suspender o/a voluntário/a, com aviso prévio.

3. A candidatura de estudantes da Academia do Porto deverá ser realizada na Plataforma de Voluntariado da FAP, disponível em <https://www.voluntariado.fap.pt/>, onde também se encontrará disponível o presente regulamento.

4. A candidatura deverá ser realizada entre as 12h do dia 12 de setembro de 2024 e as 23h59 do dia 20 de setembro de 2024.

7. Submetendo a candidatura, esta será analisada pela Coordenadora da FAP no Bairro e pela Coordenação dos Centros.

8. Após a receção de um e-mail com confirmação da inscrição, será agendada uma reunião individual com cada inscrito(a) para realização de uma entrevista, devendo o/a voluntário/a desenvolver a sua motivação, experiência e expectativas para participação no projeto.

8.1. O período de entrevistas decorrerá de 15 a 22 de setembro, salvo situações excepcionais.

10. A cada centro comunitário da FAP no Bairro será feita de acordo com a seleção após a realização das entrevistas.

11. A seleção dos/as voluntários/as terá por base os seguintes critérios:

- a. disponibilidade
- b. experiência prévia de voluntariado, em particular na área da intervenção social
- c. motivação

12. Após a realização da entrevista, será dado conhecimento ao candidato do resultado da deliberação tomada, via e-mail e posterior contacto telefónico se necessário até ao dia 22 de setembro, salvo situações excepcionais.

13. Após admissão, é obrigatório assinar uma Declaração de Tomada de Conhecimento do presente regulamento para proceder ao exercício de funções.

Artigo 6º

Informação e Orientação

1. Será proporcionado ao voluntário/a, antes do início das suas funções, informação e orientação, acerca dos fins e atividades da FAP no Bairro, de modo a harmonizar a sua ação com a cultura, missão e objetivos desta, e ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário para a boa realização das tarefas.

2. Será realizada uma formação de participação obrigatória por parte de novos/as voluntários/as, para o exercício das suas funções de voluntariado.

2.1. Caso o/a voluntário/a não tenha disponibilidade de participação na formação, deverá enviar uma justificação de ausência para o e-mail fapnobairro@fap.pt, que será posteriormente analisada pela Coordenação do Projeto.

Artigo 7º

Exercício de Funções

1. O/a voluntário/a tem o papel de promover e acompanhar a dinamização de atividades regularmente, permitindo o desenvolvimento de competências de estudo, e o conhecimento intra e interpessoais das crianças e jovens, nomeadamente conhecimento extracurricular no âmbito da cultura, direitos humanos, saúde, empreendedorismo etc.

2. O/a voluntário/a deverá realizar um mínimo de 2 horas semanais, totalizando um mínimo de 32 horas semestrais, para a obtenção de certificado. Na impossibilidade de comparecer numa determinada semana, o/a voluntário/a deverá comunicar essa informação à coordenação do

respetivo centro antes do início das suas funções, para que se possa re-agendar as horas, repondo-as numa semana diferente do mês para o qual foi selecionado.

a. Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência no momento definido previamente no calendário, o/a voluntário/a deverá justificar a sua ausência e avisar com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência a Coordenação do Centro, devendo este/a notificar o/a voluntário/a caso a falta não se considere justificada.

Artigo 11º

Suspensão e Cessação do trabalho voluntário

1. O voluntário/a que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Coordenação do Centro com a maior antecedência possível.
2. Quer a Coordenação do Centro quer a Coordenadora da FAP no Bairro podem determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do/a voluntário no caso de incumprimento das suas tarefas.

Artigo 12º

Considerações Finais

1. À Direção da FAP reserva-se o direito de resolução das situações omissas neste Regulamento.